



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



GESTÃO 12/2021 - 2024

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2024 QUE SE FAZ ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA E EMPRESA LUCIANE APARECIDA SANTOS MACIEL.**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA, pessoa jurídica de órgão público, inscrita no CNPJ nº 67.360.362/0001-64, doravante denominado CONTRATANTE e neste ato representada pelo Exmo Sr. Prefeito ANTONIO CARLOS TRANNIN, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.631.840-3 SSP/SP e do CPF nº 183.544.839-91, residente e domiciliado à Rua domiciliado na Estrada Guarda Mão, nesta cidade, e de outro lado a empresa LUCIANE APARECIDA SANTOS MACIEL inscrita no CNPJ sob o nº 51.762.057/0001-69, com endereço Rua Professor Elias Lages de Magalhães nº26, bairro Centro, Itaoca – SP, CEP 18360-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por Luciane Aparecida Santos Maciel, portador da carteira de identidade nº 42.189.629-2 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 355.894.258-24, decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ENTREVISTADOR DO CADASTRO UNICO, por parte da CONTRATADA de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.

ITEM	QTD	UNID.	OBJETO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	12	MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENTREVISTADOR DO CADASTRO UNICO	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

**PARAGRAFO UNICO** – O recebimento do serviço será por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **CLAUSULA SEGUNDA (DO VALOR)**

**2.1** Pela execução dos serviços referidos na cláusula anterior, item 1.1, a CONTRATADA fará jus ao recebimento a importância mensal de **R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, global de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, conforme proposta homologada.

**2.2.** A fiscalização será realizada pelo responsável requisitante dos serviços.

**2.3.** A fiscalização será efetuada periodicamente, durante a vigência contratual, a fim de que seja verificado o cumprimento das especificações dos serviços.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DA DESPESA**

**3.1** A despesa do contrato nesse exercício correrá à conta do Código:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



GESTÃO 12/2021 - 2024

<b>RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</b>	
<b>Classificação Econômica:-</b>	<b>Especificação:-</b>
172-3.3.90.39.00.00.00.00.0131	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

## **CLAUSULA QUARTA (DO PAGAMENTO)**

**4.1** O pagamento a CONTRATADA será realizado pela PREFEITURA municipal, mediante apresentação da nota fiscal constando os dados do Contrato e procedimento de origem, assim como o evento ao qual se refere, e emissão da fatura referente aos serviços realizados, ambos deverão ser analisados e aprovados previamente antes da liberação dos pagamentos, pelo os quais ficarão responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução do contrato.

## **CLAUSULA QUINTA (DA EXECUÇÃO)**

**5.1** O prazo de vigência desse contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº. 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

## **CLAUSULA SEXTA (DA RESCISÃO)**

**6.1** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências indicadas na Lei, sem prejuízo das sanções previstas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## **CLAUSULA SÉTIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

**7.1** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLAUSULA OITAVA (DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA)**

**8.1** A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista previdenciária ou securitária e decorrente da execução do presente contrato cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



GESTÃO 12/2021 - 2024

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLAUSULA NONA (DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE)**

- a)** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- b)** Efetuar o pagamento do prêmio à contratada nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irrevogável.

## **CLAUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES)**

**10.1** À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

- a)** advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;
- b)** multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgãos públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha, em face da Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ocorrendo ineficiência na entrega da compra por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora, independentemente de notificação ou interpelação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 – Fone/Fax: (15) 3557-1118 / 1145 – Cep 18.360-000- ITAOCA – Estado de São Paulo – E – Mail: [pmitaoca@gmail.com.br](mailto:pmitaoca@gmail.com.br)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362/0001-64



GESTÃO 12/2021 - 2024

**11.1** Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO)**

**12.1** O Foro eleito para dirimir controvérsias, quanto às cláusulas do contrato, será o da Comarca de Apiaí/SP, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itaoca-SP, 07 de Junho de 2024.

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA  
ANTONIO CARLOS TRANNIN  
PREFEITO**

**CONTRATADA: LUCIANE APARECIDA SANTOS MACIEL  
CNPJ 51.762.057/0001-69  
REPRESENTANTE LEGAL: LUCIANE APARECIDA SANTOS MACIEL  
RG 42.189.629-2 - CPF 355.894.258-24**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**DE ACORDO  
COM O DEPARTAMENTO JURIDICO**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO  
ADVOGADO  
OAB/SP 108.524**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



GESTÃO 12/2021 - 2024

## **TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA/SP

**CONTRATADO:** LUCIANE APARECIDA SANTOS MACIEL

**CONTRATO Nº 031/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ENTREVISTADOR DO CADASTRO UNICO.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: 108.524**

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: ITAOCA/SP, 07 DE JUNHO DE 2024

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN

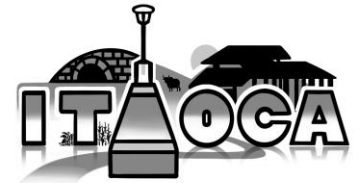
Cargo: PREFEITO



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



GESTÃO 12/2021 - 2024

CPF:

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN

Cargo: PREFEITO

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN

Cargo: PREFEITO

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN

Cargo: PREFEITO

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.